



9432046



08020.002371/2019-18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/2019

Processo Nº 08020.002371/2019-18

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI MJSP nº 08020.002371/2019-18)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CEP: 70.760-544, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG nº 89566087 SSP/SP, CPF nº 041.702.408-80, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, sala 438, em Brasília-DF, CEP: 70.064-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0001-36, doravante denominado **MJSP**, neste ato representando pelo Secretário-Executivo, **LUIZ PONTEL DE SOUZA**, RG nº 7018841861 SSP/RS e CPF nº 521.028.589-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso, pelo **MJSP**, às informações do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), que compõe o Cadastro Nacional de Presos, gerido pelo CNJ, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

1. O MJSP:

- 1.1. Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 1.2. Propiciar ao MJSP as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Acordo;
- 1.3. Comunicar, expressamente, ao CNJ, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- 1.4. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea "a" e "d" do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 1.5. Exercer, por meio da coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as atividades de administração nas ações resultantes deste Acordo;
- 1.6. Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do Conselho Nacional de Justiça, bem como usos de dados estranhos à formulação da política de segurança pública ou do cumprimento de ordens judiciais, a teor do art. 289-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dos incisos VIII, XV, XVI e XIII do art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei que institui o Sistema Único de Segurança Pública);
- 1.7. Disponibilizar, por intermédio de serviço *Web* (padrão SOAP ou REST) ou carga (de acordo com a justificativa peculiar e fundamentada do órgão) os dados de Cadastro Nacional de Presos:
 - 1.7.1. Às unidades da estrutura deste Ministério da Justiça e Segurança Pública interessadas, mediante requerimento ao gestor designado na cláusula terceira deste ACT; e
 - 1.7.2. Às Agências de Inteligência do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, enumerados § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018, mediante Termo de Adesão, conforme minuta anexa, assinado pelo órgão interessado, após análise, pelo MJSP da justificativa apresentado pela Unidade para o referido acesso.
- 1.8. Definir, de comum acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
- 1.9. Incluir representante do Conselho Nacional de Justiça em instâncias de governança, grupos de trabalho ou comitês que tratem da gestão dos dados obtidos por meio deste acordo;
- 1.10. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho, visando permitir o perfeito funcionamento da Base integrada à base de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo inclusive a geração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- 1.11. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a possibilidade da geração de log de auditoria; e
- 1.12. Caso o fornecimento de informações seja realizado através de carga de dados, disponibilizar serviço de transferência de arquivos para que os partícipes façam o envio dos arquivos.

2. O CNJ:

- 2.1. Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Acordo;
- 2.2. Fornecer ao MJSP os dados contidos no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), salvo aqueles de caráter restrito ou sigiloso, assim definidos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 251, de 4 de setembro de 2018, ou aqueles cuja divulgação possam comprometer a segurança de magistrados ou servidores do Poder Judiciário;
- 2.3. Disponibilizar acesso aos bancos de dados do Cadastro Nacional de Presos, através de 2(dois) canais estabelecidos: por intermédio de transferência de dados por meio de mídia física ou acesso privilegiado e seguro (VPN), até que seja estabilizada a primeira carga dos dados do Cadastro Nacional de Presos; e, para atualizações periódicas ou quando necessário, utilização da tecnologia de *web service* (API REST) ou mecanismo de mensageria (no padrão *Java Messaging Systems - JMS*, ou tecnologia similar);
- 2.4. Garantir o uso exclusivo da solução de *web services* ou fila de mensagens (no padrão *Java Messaging Systems - JMS*, ou tecnologia similar) para atualização das informações do Cadastro Nacional de Presos, que devem ser os únicos canais de transmissão de dados, quando já tiver sido disponibilizada a cópia integral dos dados do Cadastro Nacional de Presos, não sendo possível (por razões de segurança) que o CNJ mantenha acesso remoto perene à solução de Sistema de Gestão de Banco de Dados (SGBD);
- 2.5. Quando solicitado pelo MJSP, prestar informações de natureza técnico-operacional que implique em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados; e
- 2.6. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de cooperação em seu âmbito, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho, visando permitir o perfeito funcionamento da Base integrada, permitindo inclusive a geração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MJSP em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, de de 2019.

CARLOS VIEIRA VON ADAMEK
Secretário-Geral
Conselho Nacional de Justiça

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário-Executivo
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Testemunha 1

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MOURA
Diretor de Inteligência da SEOPI/MJSP

Testemunha 2

HÉLIO WAZLAWOSKY
Coordenador-Geral de Integração do SISP da DINT/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PONTEL DE SOUZA, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 23/08/2019, às 18:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE MOURA, Diretor(a) de Inteligência**, em 03/09/2019, às 10:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO WAZLAWOSKY, Coordenador(a)-Geral de Integração do Subistema de Inteligência de Segurança Pública**, em 03/09/2019, às 10:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9432046** e o código CRC **9BCB54E5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.